DocuSign Envelope ID: 1924D0F0-76AC-4C10-B4B4-96E4E9D5594D

PROCESSO	1556206/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PREFEITO DE QUERENCIA – PLANO DIRETOR

DELIBERAÇÃO CEPUA-CAU/MT Nº 073/2022

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 98 e 99 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 18 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que no desempenho de seu papel institucional, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o CAU/MT no desempenho de seu papel institucional, no âmbito do Estado de Mato Grosso exercerá ações promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo, possuindo ainda, a finalidade de zelar pelo planejamento territorial, além da segurança e defesa da sociedade.

Considerando que por unanimidade, a 4ª Turma do TRF4 decidiu dar provimento ao agravo de instrumento impetrado pelo CAU/PR contra o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR). No processo em epígrafe, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano Municipal de Piraquara – cidade da região metropolitana de Curitiba, lançou o edital 02 a fim de contratar "pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município". O item 11.14.1 do edital descrevia que o coordenador do processo precisaria ser um "arquiteto com experiência em trabalhos de Coordenação de Projetos ou cargos de Gerência ou responsável técnico em trabalhos de Planos Diretores ou Planos de maior complexidade";

Considerando que diante dessa exclusividade, o CREA-PR ajuizou um mandado de segurança contra a Prefeitura de Piraquara pedindo que os engenheiros civis também pudessem coordenar a revisão do Plano Diretor da cidade, porém o processo foi julgado improcedente. Ademais, o relator do processo, desembargador Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, manteve o texto original do edital 02 e reafirmou que a revisão do plano diretor de Piraquara deve ser coordenada por um arquiteto e urbanista, conforme determina o Artigo 2º (V-a) da Resolução nº 51 de 12 de julho de 2013 do CAU/BR.

Considerando que o Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º dispõe que "a política urbana tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana".

DocuSign Envelope ID: 1924D0F0-76AC-4C10-B4B4-96E4E9D5594D

PROCESSO	1556206/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PREFEITO DE QUERENCIA – PLANO DIRETOR

DELIBERAÇÃO CEPUA-CAU/MT Nº 073/2022

Considerando a necessidade de se informar a necessidade e importância do Plano Diretor ao Gestor Público do município de Querência Estado de Mato Grosso, bem como já solicitar informações acerca da atualização do plano diretor.

DELIBEROU:

1. Aprovar a "Minuta de Ofício para Prefeitura de Querência-MT, que informa que Plano Diretor deve ser Coordenado por Arquitetos e Urbanistas".

2. Aprovar ainda solicitação da agenda, plano de trabalho e a coleta dos dados oficiais atualizados para início das discussões acerca do Plano Diretor.

3. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros Weverthon Foles Veras, Alexsandro Reis; 00 votos contrários; 00 abstenções; 01 ausência justificada do conselheiro Deodato Gomes Monteiro Neto.

DocuSigned by:
Weverthon Foles Veras
Assinado por: WEVERTHON FOLES VERAS:99527189187
CPF: 99527189187
Data/Hora da Assinatura: 22/12/2022 14:17:29 AMT
ICP Brasil
053F3574E06F4DE380C45039B8F43503

WEVERTHON FOLES VERAS
Membro

DocuSigned by:
Alexsandro Reis
Assinado por: ALEXSANDRO REIS:92269559134
CPF: 92269559134
Data/Hora da Assinatura: 15/12/2022 10:17:43 AMT
ICP Brasil
B13569E2C098474B9E32A27BEB0CF688

ALEXSANDRO REIS
Membro

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

DEODATO GOMES MONTEIRO NETO
Membro